

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN025089

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Prévia e de Instalação a

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

CNPJ/CPF:42.498.709/0001-09

Código INEA: UN021625/35.41.14

Endereço: AVENIDA VENEZUELA, 110 - 5º ANDAR - SAÚDE - RIO DE JANEIRO - RJ

aprovando a localização, concepção e a implantação do sistema de esgotamento sanitário por separador absoluto, das bacias dos rios Mutondo e Galo Branco, com assentamento de 97km de rede coletora, 10 estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto secundário, denominada ETE Alcântara, para atender a vazão média de 1.500 L/s-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

AVENIDA SANTA CATARINA, S/N - JARDIM FERMA - ALCÂNTARA, município SÃO GONÇALO

Condições de Validade Gerais

- 1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 13 de Novembro de 2016, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/500950/2011 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013



MARILENE RAMOS
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN025089

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Prévia e de Instalação a

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

CNPJ/CPF: 42.498.709/0001-09

Código INEA: UN021625/35.41.14

Endereço: AVENIDA VENEZUELA, 110 - 5º ANDAR - SAÚDE - RIO DE JANEIRO - RJ

aprovando a localização, concepção e a implantação do sistema de esgotamento sanitário por separador absoluto, das bacias dos rios Mutondo e Galo Branco, com assentamento de 97km de rede coletora, 10 estações elevatórias e estação de tratamento de esgoto secundário, denominada ETE Alcântara, para atender a vazão média de 1.500 L/s-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

AVENIDA SANTA CATARINA, S/N - JARDIM FERMA - ALCÂNTARA, município SÃO GONÇALO

Condições de Validade Gerais

- 1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 13 de Novembro de 2016, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/500950/2011 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2013



MARILENE RAMOS
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**LPI Nº IN025089****Condições de Validade Específicas:**

- 4- Requerer a renovação desta Licença, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 6- Implantar canteiro de obras dotado de sistema de tratamento de efluentes sanitários, de modo a atender a DZ-215-R4 do INEA, caso não sejam utilizados banheiros químicos;
- 7- Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 8- Manter umedecidas as pilhas de material escavado ao ar livre e as vias, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera;
- 9- Dispor o material de bota-fora proveniente das obras, em local licenciado ou previamente autorizado pelo INEA;
- 10- Utilizar material de empréstimo proveniente de jazidas previamente licenciadas pelo INEA;
- 11- Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras;
- 12- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo INEA;
- 13- Respeitar o distanciamento mínimo, para bacias com área de drenagem superior a 2 km², considerando como referência a cota da geratriz superior do duto, de 1,5 metros (fundo e margem) das seções hidráulicas projetadas, associada a uma vazão máxima com tempo de recorrência de 25 anos, para os trechos que possuem interferências em cursos d'água;
- 14- Apresentar ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento deste documento, os itens a seguir listados:
 - 14.1- Topografia planialtimétrica georreferenciada ao IBGE;
 - 14.2- Estudos hidrológicos e projeto hidráulico para determinação da seção hidráulica sistematizada para TR25 anos;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



GOVERNO DO
Rio de Janeiro



Secretaria
do Ambiente

inea instituto estadual
do ambiente

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº IN025089

Condições de Validade Específicas:

- 14.3- Levantamento topobatimétrico, com no mínimo 1 seção transversal ao longo do trecho de interferência com o curso d'água, indicando as cotas de fundo, nível d'água e talude;
- 14.4- Determinação da cota mínima de implantação da geratriz superior da tubulação dos dutos, nos trechos de interferência, observando o limite mínimo de 1,5 metros;
- 15- Realizar reflorestamento, na proporção 2:1, em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas do ecossistema local, caso seja necessária intervenção em FMP, para implantação da ETE Alcântara;
- 16- O engenheiro projetista é o responsável técnico pelo projeto hidráulico das travessias dos dutos;
- 17- Respeitar a cota de arrasamento de 4,60 m (IBGE) estabelecida pela COPPETEC/UFRJ;
- 18- Apresentar ao INEA, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da licença, proposta de implantação de sistema de tratamento de gases e odores, onde se fizer necessário nas unidades da Estação de Tratamento de Esgoto;
- 19- Enclausurar a unidade referente à recepção do esgoto bruto de modo a conter as emissões de gases e odores;
- 20- Apresentar ao INEA para aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da licença, projeto de implantação de cinturão verde no entorno da ETE;
- 21- Não iniciar as obras de construção da ETE até a conclusão da análise do pleito do processo E-07/506.644/2012 referente a "aprovação da concepção e localização para as obras de macrodrenagem e dragagem, nos rios Alcântara, Imboaçu, Brandoas e Bomba, com um volume estimado de 850.000 m³";
- 22- Não instalar sistema de desinfecção com hipoclorito;
- 23- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 24- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

MR

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**LPI Nº IN025089****Condições de Validade Específicas:**

- 25- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 26- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 27- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
 - 28- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- X-X-X-X-



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.